

LEI Nº. 1.205/2012

DE 21 DE JUNHO DE 2012.

Extingue cargo de Auxiliar de enfermagem e cria dois cargos de Técnico de Enfermagem no quadro de cargos efetivo, e dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto o cargo de Auxiliar de Enfermagem do quadro de cargos efetivos do município de Tabai.

~~Art. 2º Ficam criados 02 (dois) cargos no quadro de cargos municipal.~~

Nº VAGAS	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
02	Técnico de Enfermagem	09	40h/semanais

Art.2º Ficam criados 02 (dois) cargos no quadro de cargos municipal.

Nº VAGAS	CARGO	PADRÃO	CARGA HORÁRIA
02	Técnico de Enfermagem	09	30h/semanais

(Redação dada pela Lei nº. 1212/2012)

Art. 3º As características, atribuições e exigências do cargo descrito no artigo 2º desta Lei são os constantes do Anexo I.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente correrão a conta das dotações orçamentárias:

08 – Secretaria Municipal de Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social;

01 – FMS – Recursos Próprios;

2.073 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde REC 0040;

3.1.90.11.00.00.00.0040 – 454 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 21 de junho de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso

Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

O presente projeto de lei busca autorização legislativa para extinção de 01 cargo de Auxiliar em Enfermagem do quadro de cargos efetivos do município, este cargo é último cargo de auxiliar de enfermagem.

Também busca a autorização para criar dois cargos de Técnico de Enfermagem para ampliar o atendimento no Posto Central de Saúde melhorando consequentemente o atendimentos nos outros postos de saúde do município, posto que, poderá se dispor de técnicas de enfermagem nestes lugares com mais tranqüilidade.

Sendo que o município de Tabai conta com 04 (quatro) Técnicos de Enfermagem para atender mais de 4.000 (quatro mil) habitantes, fechando uma média de mil habitantes pra cada Técnico de Enfermagem, o que é um número muito superior.

De acordo com impacto orçamentário-financeiro a despesa pode ser criada.

O anexo I trás a descrição das funções do cargo de Técnico de Enfermagem.

Isto posto contamos com a aprovação do presente projeto e na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 04 de junho de 2012.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**

PADRÃO DE VENCIMENTO: 09

ATRIBUIÇÕES:

Discrição sintética: exercer as atividades auxiliares, de nível técnico, atribuídas a equipe de enfermagem;

Descrição analítica: Auxiliar o enfermeiro e o médico quando solicitado, responsabilizar-se pela sala de vacina, bem como suas aplicações, desenvolver todas as atividades de enfermagem que lhe dizem respeito, tais como: nebulização, aplicação de medicamentos via oral, via intramuscular, via intravenosa e via subcutânea, curativos, retirada de pontos, dispensação e orientação de medicamentos, visitas domiciliares. Acompanhar pacientes quando da remoção com ambulância. Auxiliar no trabalho das agentes comunitárias de saúde – ACS.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Carga horária de 40 horas semanais;
- b) Especial: Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniformes e equipamento de proteção individual fornecidos pelo Município, sujeito a trabalho externo e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ensino médio completo – habilitação em Técnico de Enfermagem, com habilitação legal para o exercício da Profissão de Técnico em Enfermagem, nos termos da lei federal nº. 7498/86;
- c) Recrutamento: concurso público.